



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Barcarena -PA, 28 de setembro de 2020.

**PARECER JURÍDICO SOBRE LEGALIDADE DE  
PROCEDIMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 9-028/2020;

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Objeto:** Registro de preços para contratação emergencial de empresa especializada em serviços de exames laboratorial, com suporte de diagnóstico de contaminação pelo coronavírus (COVID-19), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará.

Por força do disposto no art. 38 da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO SOBRE A LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-028/2020**, devidamente instruídos com documentos.

**DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

Pretende a Secretaria Municipal de Saúde o Registro de preços para contratação emergencial de empresa especializada em serviços de exames laboratorial, com suporte de diagnóstico de contaminação pelo coronavírus (COVID-19), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará; **a fim de** dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública, observados os PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E CONTINUIDADE



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, os quais possuem como objetivo o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Com isso, a Secretaria Municipal de Saúde justifica a realização do pregão a considerar o Estado de Calamidade Pública que ainda encontra-se o município de Barcarena, por fins da manutenção da saúde humana, evitando o aumento de óbitos.

Sendo assim, esclarecemos que a licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Participaram do certame as empresas constantes na ata de realização do Pregão Eletrônico 9-028/2020, constante nos autos do processo, as propostas foram apresentadas e classificadas.

Em seguida foram analisados os documentos de habilitação dos licitantes classificados em primeiro lugar pela pregoeira e sua equipe de apoio sendo considerados em plena conformidade com o edital, declarando – os vencedores de acordo com a ata de realização do certame.

Também observa-se que por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 0008/2020-GPMB, de 18/01/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP em 07/02/2020, torna público aos interessados, que fará realizar Licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na Modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM"; nos termos da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decreto municipal nº. 1216, de 17 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará FAMEP de 19.10.2017, do Decreto municipal nº. 0859, de 19 de março de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas em Edital.

Assim, ainda, observa a economia, eficácia e celeridade do Processo Licitatório (Pregão Eletrônico), cujo valor global estimado de R\$ 909.025,00 (Novecentos e nove mil e vinte e cinco reais); valor final negociado: R\$ 904.025,00 (Novecentos e quatro mil e vinte e cinco reais).

Istoposto, a Administração Pública conseguiu uma economia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) correspondente a 0,55% (Cinquenta e cinco centésimos) de economia.

Portanto, diante da análise do processo licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-028/2020, verifica-se a conclusão e satisfação legal de todos os procedimentos legalmente necessários, nos termos das seguintes legislações: CF/88, art. 22, XXVII, art. 37, XXI, art. 175 e 195 §3º; Lei 8.666/93; Legislação Federal do Pregão - Lei 10.520/02; Decreto Federal 3.555/00; Decreto Federal 5450/05; Decreto Federal 5504/05; e Lei Complementar nº123/06.

### **DA CONCLUSÃO**

Isto posto, em razão de estar totalmente satisfeito os procedimentos do processo licitatório acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas no Diploma Licitacional, bem como estando justificada a legalidade do procedimento para a Registro de preços para contratação emergencial de empresa especializada em serviços de exames laboratorial, com suporte de diagnóstico de contaminação pelo coronavírus (COVID-19); constatando-se, ainda, que o preço ofertado está compatível com o mercado,



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**opino favoravelmente em PARECER JURIDICO CONCLUSIVO SOBRE A LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-028/2020,** em tudo obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

**JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR**  
**Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)**  
**Decreto nº. 061/2017-GPMB**

*José Quintino de C. Leão Júnior*  
Procurador Geral do Município  
Decreto Nº 0061/2017 - GPMB